

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.894, DE 1999

Obriga os postos revendedores de combustíveis automotivo a exibir cartazes de advertência sobre o perigo do uso de telefones celulares nesses estabelecimentos.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

O Projeto, conforme epígrafe, obriga os postos revendedores de combustíveis automotivos a exibirem cartazes, advertindo sobre o uso de telefones celulares nesses estabelecimentos. Segundo o autor, em sua justificação, a emissão eventual de uma faísca a partir de um celular pode levar a situações de perigo em postos de gasolina.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou o Projeto por unanimidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.894, de 1999, é inconstitucional.

Obrigar os postos de gasolina a exibirem cartazes de advertência, sem que estejam comprovados os riscos de uso do celular em postos de gasolina é evidente vício de discricionariedade legislativa, para retomarmos a terminologia de Canotilho. Aliás, este em seu clássico “Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador” (Coimbra, Editora, 1994, p. 263), afirma que: (...) sempre se deverá considerar que a legitimidade substancial das leis não dispensa a averiguação dos pressupostos justificativos, dos motivos primários invocados e dos resultados obtidos, como elementos vinculados da validade das normas legais”.

Considerando a evidente inconstitucionalidade do Projeto, deixo de examiná-lo quanto aos demais aspectos.

Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.894, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

